



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.307/2000

**"INSERE LETRA "E" E "F" NO PARÁGRAFO 1º
DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 1.159/97, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº
1.159/97 de 03 de outubro de 1997, as letras "e" e "f" as quais terão a seguinte
redação:

" Art. 4º -

Parágrafo 1º.....

.....

e) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 150 (cento e cinqüenta)
empregados.

f) por 15 (quinze) anos se contar com mais de 250 (duzentos e
cinquenta) empregados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos
vinte e dois dias do mês de dezembro de 2000.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Mun. Administração